

INDICAÇÃO Nº 001/2010

PROTOCOLO Nº 072
RECEBIDO EM 27/09/2010
Chosun
ENCARREGADO

APROVADO
EM 07/10/2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de realização
do exame denominado Emissões
Otoacústicas Evocadas e dá
outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas e dá outras providências".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V. Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja enviado ao Sr. Prefeito Municipal, que entendendo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 27
DE SETEMBRO DE 2010.**



Francisco FRANÇA Santos Chagas

Vereador - PRB

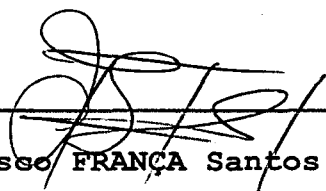
ENCAMINHADO AS
COMISSÕES EM
29.09.2010

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
[Assinatura]
Joselito Tavares de Abreu
Presidente

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo propor ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Eusébio que encaminhe Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas, conhecido também por Teste da Orelhinha. A presente proposição atende inicialmente a exigência legal estabelecida pela Lei Federal nº12.303/10, que torna obrigatório a realização do referido exame, entretanto, se faz necessário destacar a importância social da matéria. De acordo com a Organização Mundial da Saúde(OMS), estima-se que 1,5% da população brasileira (2,25 milhões) é portadora de deficiência auditiva. A audição é essencial para o desenvolvimento da linguagem, fala, cognitivo e educacional das crianças, os primeiros anos de vida têm sido considerados como período crítico para as habilidades auditivas e de linguagem; estudos realizados pela Universidade do Colorado (EUA), comprovam que a detecção de alterações auditivas e a intervenção iniciada até os seis meses de idade garantem a criança o desenvolvimento da compreensão e da expressão da linguagem, bem como o seu desenvolvimento social, comparável ao das crianças ouvintes da mesma faixa etária. O teste de Emissões Otoacústicas é um método mais indicado para realização da triagem auditiva neonatal, dessa forma a implementação de um protocolo de Avaliação para identificação precoce dos distúrbios da audição possibilita a realização do diagnóstico audiológico e da intervenção audiológica ainda no primeiro ano de vida, assim possibilitando mais qualidade de vida para nossas crianças. O dia municipal de Conscientização do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas, ou Teste da Orelhinha, é uma homenagem aos fonoaudiólogos, profissionais estes que lutam constantemente pela saúde auditiva das crianças no nosso país.

O Projeto de Lei em tela é de inegável alcance social pela justificativa acima apresentada; assim contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, esperando que, com esta contribuição do Legislativo Eusebiense, com o apoio do Executivo possamos diversificar cada vez mais os serviços públicos à serviço da nossa população, principalmente aos menos favorecidos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2010.


Francisco FRANÇA Santos Chagas

Vereador - PRB

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de realização
do exame denominado Emissões
Otoacústicas Evocadas e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art.1º A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a realizar, gratuitamente, o exame de emissões otoacústicas evocadas, em todas as crianças nascidas na maternidade do Hospital Dr. Amadeu Sá.

§1º O exame deverá ser realizado a partir do segundo dia do nascimento.

§2º Terão, também, direito a gratuidade do referido exame, as crianças nascidas em outra cidade, desde que residam com os pais neste município.

Art.2º Fica instituído 09 de dezembro o dia Municipal de Conscientização do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas, ou Teste da Orelhinha.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 27
DE SETEMBRO DE 2010.



Francisco ~~FRANCA~~ Santos Chagas

Vereador - PRB



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER N. 0135/2010

À INDICAÇÃO N. 0001/2010

AUTOR: VEREADOR FRANÇA

PRELIMINARMENTE

Apresenta-nos o nobre Vereador França, a incluso **Indicação n. 0001/10**, onde: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas e dá outras providências"*, para nossa vertente análise de Constitucionalidade.

DO RELATÓRIO

Pertine a iniciativa do Vereador, haja vista tratar-se de matéria que excluía iniciativa do chefe do Poder Executivo, assim não podendo o nobre edil legislar sobre a matéria, face que com a proposição em tela, elide o mesmo sobre a questão, haja vista que somente por indicação ele poderia discorrer sobre o tema.

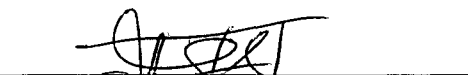
O instrumento usado para a referida menção foi a Indicação, o autor foi o Vereador França, a data de entrada foi o dia 29 de setembro de 2010, portanto não vislumbramos nenhum vício de forma, iniciativa, temporalidade nem de Constitucionalidade frente ao projeto em pauta.

DO PARECER

Ante ao exposto, somos pela **APROVAÇÃO** da matéria. Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2010.


Ivonilde Silva dos Santos - Relatora


Francisco França Santos Chagas

Fares Andrade Said Filho – Presidente